

RESOLUÇÃO Nº 11/2020**SUPLEMENTA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO****INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO****CISAMURC PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região do Contestado CISAMURC, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a previsão de compras de bens e serviços necessários para a realização do atendimento em saúde pública de modo a suprir o objeto do Termo de Cooperação Técnica através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado - CISAMURC e o custeio destas despesas serão feitas pelos Municípios integrantes de forma proporcional e per capita, resolve:

Art.1º- Esta Resolução suplementa a Receita estimada na Resolução nº 08/2020 e fixa a Despesa do CISAMURC, para o exercício de financeiro de 2020 em R\$ 4.352.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) sendo o valor de R\$ 1.500.000,00 contrato de rateio entre os Municípios, R\$ 2.000,00 receitas financeiras e R\$ 2.850.000,00 pagamento dos municípios através do CISAMURC aos prestadores de serviços.

Art.2º- O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º,§1º da Lei Complementar nº101/2000.

Art.3º- A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados, e a despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstrados segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTE	

Transferências correntes	R\$ 4.352.000,00
DESPESAS	
Programa 2001 contrato de Rateio	
DESPESAS CORRENTE	
3.1.90.00.00.00.00	340.000,00
3.3.90.00.00.00.00	1.130.000,00
4.4.90.00.00.00.00	30.000,00
2002- Contrato de Programa - prestação de serviços	
33.90.00.00.00.00	2.850.000,00

Art.4º- Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a diretoria Executiva, a proceder á abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

- I- Utilizando-se a fonte de recurso o Superavit financeiro apurado,
- II- Utilizando-se a fonte de recursos o excesso de arrecadação, representando pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do exercício anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II,§ 1º e § 3 e 4 do Art.43 da Lei 4.320, e do paragrafo único do art.8º da lei complementar 101/2000.
- III- Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III do § 1º do Art.43 da Lei 4.320.

Art. 5º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como o



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



remanejamento de recursos orçamentários dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob forma de alteração do presente orçamento.

Art.6º- O Orçamento Analítico e o Orçamento geral passam a vigorar a partir de 26 de março de 2020.

Art.7º- esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canoinhas, 08 de setembro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito Municipal Canoinhas
Presidente

Site: www.cisamurc.sc.gov.br - e-mail: cisamurc@amplanorte.org.br

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50